



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@usp.com.br
CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

LEI Nº. 764/2010.

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 15.556

Folha N.º 15

Em 13 / 03 / 2010

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE A “CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS – DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – de caráter Deliberativo, do Município de Itaúna do Sul/PR.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – compete:

a- Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefex: (044) 3436-1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@usp.com.br

CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

- b- Identificar os principais problemas do meio rural e suas causas identificando os limites e as potencialidades do Município de Itaúna do Sul/PR;
- c- Identificar as tendências sócio econômicas e culturais do Município e Micro Região;
- d- Elaborar e acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Itaúna do Sul/PR, definindo as diretrizes e prioridades;
- e- Discutir e definir as políticas públicas para o Município de Itaúna do Sul/PR, visando o desenvolvimento rural;
- f- Gerir os programas da União e Estado para a área rural devidamente conveniado com o Município de Itaúna do Sul/PR;
- g- Elaborar o Regimento interno do Conselho e suas normas de funcionamento.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável fica Assim constituído:

- a- Um representante do Poder Executivo Municipal na representação da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b- Um representante de cada Comunidade Rural podendo ser representado ou Associação de Produtores onde houver;
- c- Um representante de cada categoria Representativa da Organização dos Agricultores do Município;
- d- Um representante da Assistência Técnica e Extensão Rural;
- e- Um representante de cada Vila Rural.

§ 1º - Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho, desde que a sua participação seja relevante e de interesse da política de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Itaúna do Sul/PR, e seja aprovado pela maioria dos Conselheiros.

§ 2º - O presente Conselho - CMDRS - poderá organizar Câmaras Técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento do Município de Itaúna do Sul/PR.

Art. 4º - Os Membros do CMDRS não perceberão remuneração, tratando a sua participação como de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telef.: (044) 3436-1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@usp.com.br

CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

Art. 5º - A forma de escolha dos Conselheiros, duração do mandato, quorum mínimo, escolha do Presidente e do Secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser explicitados no Regimento Interno a ser deliberado na primeira Reunião do Conselho.

Art. 6º - Ficam vedados atos e ações que venham em desacordo com a Lei Orgânica do Município e as Legislações do Estado e da União.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
aos 11 dias do mês de março de 2.010.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL.